



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento

Parecer n. 04 / 2022 – Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento

Assunto: Proposta de Novas Normas para Credenciamento e Recredenciamento Docente

Interessado: Colegiado Acadêmico e Corpo Docente

DO OBJETO

Foi aprovado em fevereiro de 2022 um novo *Regulamento Geral da Pós-Graduação* na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), o que obrigou os Programas de Pós-Graduação da Ufes a revisar e adequar seus regimentos gerais. O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Ufes reformulou seu documento norteador, aprovado, à unanimidade, pelo Colegiado Acadêmico, em setembro de 2022, e encaminhado ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN), para apreciação e aprovação.

Nesse meio tempo, enquanto aguarda a deliberação do Conselho Departamental do CCHN, o PPGL/Ufes recebeu a *Ficha de Avaliação da área de Linguística e Literatura* e o relatório individual de avaliação do Programa no quadriênio 2017-2020, produzidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que indica apenas dois itens nos quais o PPGL/Ufes não recebeu conceito “Muito Bom”: a) autoavaliação do Programa; e b) percentual de apenas 45% de professores que cumprem as exigências de produtividade compatíveis com a mediana nacional dos Programas nota 5, na métrica da Capes para a área de Linguística e Literatura.

Acrescente-se a esse quadro que, diferentemente do que preconiza a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e as vigentes *Normas e critérios para credenciamento e credenciamento de docentes* (Disponíveis em: https://letras.ufes.br/sites/letras.ufes.br/files/field/anexo/novas_normas_e_critérios_para_credenciamento_e_credenciamento_marco_2020_0.pdf. Acesso em 21 out. 2022), aprovadas em março de 2020, o PPGL/Ufes NÃO realizou o processo de credenciamento ao final do ano de 2021 (portanto, antes da constituição e aprovação da atual Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento), para o ano de 2022. Ou seja: o atual corpo docente não foi avaliado ao fim do primeiro ano do quadriênio em curso (2021-2024).

O Art. 11, § 5º, itens IV, V e X do novo Regimento Interno do PPGL/Ufes prevê como tarefas da Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento, constituída em outubro de 2022:

IV. analisar anualmente, com base nas normas internas e nos documentos da área de Linguística e Literatura da Capes, pedidos de credenciamento ou

recredenciamento, levando em conta os recursos (financeiros e de espaço físico), o pessoal técnico disponível, a missão e os objetivos do PPGL, a formação e o perfil dos postulantes, a estabilidade do corpo docente ao longo do quadriênio (ou outro período avaliativo definido pela Capes), emitindo relatório e pareceres circunstanciados a serem remetidos ao Colegiado Acadêmico, a fim de subsidiar as deliberações colegiadas no tocante a esses pedidos;

V. realizar anualmente avaliações relativas ao cumprimento da missão e dos objetivos do PPGL, considerando a Avaliação Institucional (AI) da Ufes, emitindo relatórios a serem remetidos ao Colegiado Acadêmico e, no que for pertinente, aos integrantes do Programa; [...]

X. sugerir revisão das normas de credenciamento e recredenciamento, se e quando pertinente.

DA ANÁLISE

Com base:

a) nesse conjunto de documentos e acontecimentos, que apontam lacunas nas atuais *Normas...* em relação à exigência quer da Capes, quer do Regulamento Geral da Pós-Graduação na Ufes de que se especifiquem diferentes critérios de análise para o credenciamento e recredenciamento das diferentes categorias docentes (permanentes, colaboradores e visitantes);

b) nos levantamentos de dados atinentes ao processo de recredenciamento docente referentes aos anos de 2021 e 2022, que apontam uma franca incompatibilidade das atuais Normas... com a Ficha de Avaliação da área de Linguística e Literatura; e

c) nas discussões da Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento a partir do Plano de Desenvolvimento Interinstitucional (PDI) da Ufes, da autoavaliação do Programa e do atual quadro docente, levando em conta a realidade objetiva de infraestrutura e pessoal;

Constatou-se a necessidade de uma revisão completa das Normas de Credenciamento e Recredenciamento do PPGL/Ufes, para vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

DO PARECER

Em resposta aos resultados da análise empreendida, a Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento propõe ao Colegiado Acadêmico, em anexo, novas *Normas de Credenciamento e Recredenciamento com base no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e na Ficha de Avaliação da área de Linguística e Literatura na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior*, com validade a partir de 01 de janeiro de 2023.

S. M. J., este é o nosso Parecer.

Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento

Prof.^a Dr.^a Arlene Batista da Silva

Prof.^a Dr.^a Leni Ribeiro Leite

Prof.^a Dr.^a Maria Amélia Dalvi

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento

Normas de Credenciamento e Recredenciamento com base no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e na Ficha de Avaliação da área de Linguística e Literatura na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Art. 1 Para solicitar CREDENCIAMENTO no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), nas categorias de PROFESSOR PERMANENTE E PROFESSOR COLABORADOR, o(a) interessado(a) deverá remeter e-mail à Secretaria e/ou à Coordenação do PPGL/Ufes com os seguintes documentos em anexo, no formato PDF:

- I. Carta de apresentação (na qual conste percurso formativo e profissional; área atual de pesquisa; proposta de vinculação a uma ou duas linhas de pesquisa dentre as existentes no PPGL/Ufes; proposta de vinculação a uma das Comissões Permanentes existentes, conforme Regimento Interno);
- II. Currículo Lattes;
- III. Anexo I OU Anexo II (conforme cada caso) do Regulamento Geral da Pós-Graduação na Ufes (Termo de Concordância com Participação em Curso de Pós-Graduação de Docente do Quadro da Ufes OU Termo de Concordância com Participação em Curso de Pós-Graduação de Docente Não Pertencente ao Quadro da Ufes)¹.

Art. 2 Para CREDENCIAMENTO na categoria de PROFESSOR VISITANTE (portanto, com data de início e fim para a colaboração), a convite ou por meio de edital específico, a Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento avaliará a relação entre a possível contribuição do professor ao Programa e o atendimento ou não ao perfil docente esperado, podendo relativizar algumas das exigências destas Normas, no melhor interesse do PPGL/Ufes.

Art. 3 A documentação apresentada pelo interessado em credenciar-se no PPGL/Ufes, se completa, será repassada à Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento, que analisará e emitirá parecer circunstanciado favorável ou contrário ao CREDENCIAMENTO do postulante.

§ 1º A comissão poderá contactar o interessado, para solicitar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

§ 2º O parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento será apreciado pelo Colegiado Acadêmico, que é a instância deliberativa sobre o tema.

Art. 4 Caso o interessado tenha seu CREDENCIAMENTO aprovado, ele será válido somente a partir de 01 de janeiro do ano calendário seguinte, condicionado à apresentação de informações

¹ Disponível em: https://prppg.ufes.br/sites/prppg.ufes.br/files/field/anexo/anexo_da_r_3.2022_-_cepe_assinado.pdf#overlay-context=normas-e-resolucoes. Acesso em 21 out. 2022.

e/ou documentos complementares de cunho legal/normativo, acadêmico ou científico que se façam necessários.

§ 1º A data-limite para apresentação de solicitação de CREDENCIAMENTO nas categorias de PROFESSOR PERMANENTE E PROFESSOR COLABORADOR com vistas ao ano calendário seguinte é 15 de novembro, para que haja tempo hábil para análise e apreciação do pedido antes do encerramento das atividades do Colegiado Acadêmico no ano calendário corrente.

§ 2º A decisão sobre o enquadramento como PROFESSOR PERMANENTE OU PROFESSOR COLABORADOR caberá ao PPGL/Ufes, não sendo prerrogativa do interessado fazer essa escolha.

§ 3º Para CREDENCIAMENTO na categoria de PROFESSOR VISITANTE o prazo constante no *caput* deste artigo, bem como o limite para apresentação de solicitação, não é considerado, no melhor interesse do PPGL/Ufes.

§ 4º Todos os integrantes do corpo docente do PPGL/Ufes credenciados como orientadores estão habilitados a orientar pesquisas de mestrado (dissertação); os integrantes do corpo docente que já tiverem orientado *pelo menos duas pesquisas de mestrado* (dissertações) aprovadas em defesa pública, em qualquer área do conhecimento, passam a estar habilitados a orientar também pesquisas de doutorado (teses).

Art. 5 A análise da Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento, com vistas ao CREDENCIAMENTO docente, levando em conta os recursos (financeiros e de espaço físico), o pessoal técnico disponível, a missão e os objetivos do PPGL, a formação e o perfil dos postulantes, a estabilidade do corpo docente ao longo do quadriênio (ou outro período avaliativo definido pela Capes), dar-se-á com base nos seguintes requisitos:

- I. Currículo Lattes registrado e atualizado há no máximo 6 meses;
- II. Doutorado obtido há no mínimo 2 anos;
- III. Pós-doutorado finalizado OU em andamento OU previsto² para iniciar nos próximos 4 anos;
- IV. Participação em pelo menos 1 evento científico nacional ou internacional com publicação nos Anais nos últimos 4 anos;
- V. Participação em ou coordenação de grupo de pesquisa ativo no DGP/CNPq, com seus orientandos de graduação e pós-graduação, se houver, devidamente registrados como integrantes;
- VI. Projeto(s) de pesquisa em andamento registrado(s) no Lattes que não extrapole(m) 48 meses de duração (mínimo 1 e máximo 3 projetos);
- VII. Vinculação explícita entre linha(s) de pesquisa em que pretende atuar, projeto(s) de pesquisa em andamento registrado(s) no Lattes e produção bibliográfica e técnica;
- VIII. Mínimo de 2 produções técnicas³ nos últimos 4 anos;
- IX. Oferta de pelo menos 360h e/ou 24 créditos no ensino básico, técnico, tecnológico ou no ensino de graduação nos últimos 4 anos⁴, *exceto para professores visitantes, permanentes aposentados e para colaboradores*;

² No caso de pós-doutorado apenas previsto, apresentar extrato de ata ou documento equivalente que comprove a previsão institucional de afastamento para realização OU termo de compromisso assinado pelo interessado, explicitando qual é a previsão para realização do pós-doutorado.

³ Opções de produção técnica: editoria de revista; organização de dossiê temático; parecer para artigo submetido a periódico científico; produção de material didático e instrucional; palestras/conferências; apresentação de trabalho em eventos; oferta de cursos de extensão; organização de eventos; participação em veículo de comunicação/mídia; apresentação, prefácio ou posfácio de livro; assessoria e consultoria especializada; curadoria de mostras e exposições; relatório técnico; criação de canais e/ou elaboração de conteúdo para mídias digitais voltados à divulgação científica ou para fins didáticos; criação de softwares e aplicativos.

⁴ Para professores que tenham atuado por período inferior a 4 anos na docência, o cálculo será proporcional.

X. Produção que some pelo menos 400 pontos nos últimos 4 anos, sendo no mínimo 100 pontos em artigos ou resenhas publicadas em periódicos científicos A1-A4, dentre as opções abaixo:

- a) Artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A1 – 100 pontos
- b) Artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A2 – 85 pontos
- c) Artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A3 – 70 pontos
- d) Artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A4 – 55 pontos
- e) Livro teórico ou didático integral autoral ou coautoral publicado por editora comercial ou universitária, com ISBN e conselho editorial – 200 pontos⁵
- f) Organização de livro teórico ou didático publicado por editora comercial ou universitária, com ISBN e conselho editorial – 150 pontos
- g) Capítulo de livro teórico ou didático autoral ou coautoral publicado por editora comercial ou universitária, com ISBN e conselho editorial – 50 pontos.

Exclusivamente para docentes que pretendem atuar na linha “Literatura: Escrita Criativa, Tradução e Ensino” poderão ser considerados, ainda, para totalização dos 400 pontos, os seguintes produtos:

- h) Tradução de artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A1 – 100 pontos
- i) Tradução de artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A2 – 85 pontos
- j) Tradução de artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A3 – 70 pontos
- k) Tradução de artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A4 – 55 pontos
- l) Tradução de livro teórico ou didático integral publicado por editora comercial ou universitária, com ISBN e conselho editorial – 200 pontos
- m) Tradução de capítulo de livro teórico ou didático autoral ou coautoral publicado por editora comercial ou universitária, com ISBN e conselho editorial – 50 pontos
- n) Obra literária integral publicada por editora comercial ou universitária, com ISBN – 200 pontos
- o) Tradução de obra literária integral publicada por editora comercial ou universitária, com ISBN – 200 pontos
- p) Organização de obra literária publicada por editora comercial ou universitária, com ISBN – 150 pontos
- q) Tradução de obra literária organizada publicada por editora comercial ou universitária, com ISBN – 150 pontos
- r) Texto literário avulso publicado em obra coletiva ou em revista literária ou em periódico especializado, com ISBN – 50 pontos
- s) Tradução de texto literário avulso publicado em obra coletiva ou em revista literária ou em periódico especializado, com ISBN – 50 pontos.

QUADRO 1 - SÍNTESE DA ANÁLISE DE REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Interessado(a):		
Requisito	Atende	Não Atende
I		

⁵ Como a classificação (e, portanto, atribuição de pontuação) dos livros é feita *a posteriori*, estamos utilizando para todos os itens destas Normas que se referem à pontuação atribuída a livros (autoria integral, organização ou autoria de capítulo) um cálculo aproximado entre a pontuação máxima e mínima possível, visando apenas aos objetivos do credenciamento e reconhecimento docente no PPGL/Ufes.

II		
III		
IV		
V		
VI		
VII		
VIII		
IX		
X		
Resultado:		

Fonte: Elaboração da Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento do PPGL/Ufes.

Art. 6 A análise com vistas ao RECRENCIAMENTO no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), nas categorias de PROFESSOR PERMANENTE E PROFESSOR COLABORADOR, será feita pela Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento, no período entre 01 e 30 de novembro do ano calendário corrente, a partir dos dados registrados na Plataforma Sucupira, no Currículo Lattes e no formulário enviado pela Comissão para levantamento de dados.

§ 1º O professor que não desejar ser RECRENCIADO para o ano subsequente deverá informar explicitamente por e-mail dirigido à Secretaria ou à Coordenação do PPGL/Ufes, até o dia 31 de outubro do ano calendário corrente.

§ 2º O professor que não preencher/enviar o formulário enviado pela Comissão para levantamento de dados terá indicação de DESCRENCIAMENTO, podendo apresentar recurso no período oportuno, se assim o desejar.

§ 3º Ao constatar inadequações, omissões, erros e/ou vícios de preenchimento na Plataforma Sucupira, no Currículo Lattes e/ou no formulário enviado pela Comissão para levantamento de dados, a Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento poderá solicitar correções e ajustes aos responsáveis.

§ 4º Todos os integrantes do corpo docente do PPGL/Ufes recrenciados como orientadores estão habilitados a orientar pesquisas de mestrado (dissertação); os integrantes do corpo docente que já tiverem orientado *pele menos duas pesquisas de mestrado* (dissertações) aprovadas em defesa pública, em qualquer área do conhecimento, passam a estar habilitados a orientar também pesquisas de doutorado (teses).

Art. 7 Para RECRENCIAMENTO na categoria de PROFESSOR VISITANTE (portanto, com data de início e fim para a colaboração), a Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento avaliará a relação entre a possível contribuição do professor ao Programa e o atendimento ou não ao perfil docente esperado, podendo relativizar algumas das exigências destas Normas, no melhor interesse do PPGL/Ufes.

Art. 8 O parecer conclusivo da Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento referente à indicação de RECRENCIAMENTO ou não dos PROFESSORES PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES será encaminhado ao Coordenador no máximo até o dia 01 de dezembro do ano calendário corrente.

Parágrafo Único A apreciação pelo Colegiado Acadêmico do parecer conclusivo da Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento deverá ser realizada antes do encerramento das atividades do PPGL/Ufes no ano calendário corrente.

Art. 9 A análise da Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento, com vistas ao RECRENCIAMENTO docente, levando em conta os recursos (financeiros e de espaço físico), o

pessoal técnico disponível, a missão e os objetivos do PPGL, a formação e o perfil dos postulantes, a estabilidade do corpo docente ao longo do quadriênio (ou outro período avaliativo definido pela Capes), dar-se-á com base nos seguintes requisitos:

- I. Currículo Lattes registrado e atualizado há no máximo 6 meses;
- II. Participação ativa em pelo menos uma Comissão Permanente ou na Editoria Geral da Revista Contexto ou na Coordenação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Literatura do Espírito Santo;
- III. Participação em pelo menos 1 evento científico nacional ou internacional com publicação nos Anais nos últimos 4 anos;
- IV. Participação em ou coordenação de grupo de pesquisa ativo e atualizado no DGP/CNPq, com seus orientandos de graduação, se houver, e de pós-graduação junto ao PPGL/Ufes devidamente registrados como integrantes;
- V. Projeto(s) de pesquisa em andamento registrado(s) no Lattes que não extrapole(m) 48 meses de duração (mínimo 1 e máximo 3 projetos em andamento simultaneamente);
- VI. Vinculação explícita entre linha(s) de pesquisa em que atua, projeto(s) de pesquisa em andamento registrado(s) no Lattes, orientações finalizadas ou em andamento e produção bibliográfica e técnica;
- VII. Mínimo de 4 produções técnicas⁶ nos últimos 4 anos;
- VIII. Oferta de pelo menos 360h e/ou 24 créditos no ensino básico, técnico, tecnológico ou no ensino de graduação nos últimos 4 anos⁷, *exceto para professores visitantes, permanentes aposentados e para colaboradores*;
- IX. Produção que some pelo menos 425 pontos nos últimos 4 anos, *sendo no mínimo 125 pontos em artigos ou resenhas publicadas em periódicos científicos A1-A4*, dentre as opções abaixo:
 - a) Artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A1 – 100 pontos
 - b) Artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A2 – 85 pontos
 - c) Artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A3 – 70 pontos
 - d) Artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A4 – 55 pontos
 - e) Livro teórico ou didático integral autoral ou coautoral publicado por editora comercial ou universitária, com ISBN e conselho editorial – 200 pontos⁸
 - f) Organização de livro teórico ou didático publicado por editora comercial ou universitária, com ISBN e conselho editorial – 150 pontos
 - g) Capítulo de livro teórico ou didático autoral ou coautoral publicado por editora comercial ou universitária, com ISBN e conselho editorial – 50 pontos.

Exclusivamente para docentes que pretendem atuar na linha “Literatura: Escrita Criativa, Tradução e Ensino” poderão ser considerados, ainda, para totalização dos 425 pontos, os seguintes produtos:

⁶ Opções de produção técnica: editoria de revista; organização de dossiê temático; parecer para artigo submetido a periódico científico; produção de material didático e instrucional; palestras/conferências; apresentação de trabalho em eventos; oferta de cursos de extensão; organização de eventos; participação em veículo de comunicação/mídia; apresentação, prefácio ou posfácio de livro; assessoria e consultoria especializada; curadoria de mostras e exposições; relatório técnico; criação de canais e/ou elaboração de conteúdo para mídias digitais voltados à divulgação científica ou para fins didáticos; criação de softwares e aplicativos.

⁷ Para professores que tenham atuado por período inferior a 4 anos na docência, o cálculo será proporcional.

⁸ Como a classificação (e, portanto, atribuição de pontuação) dos livros é feita *a posteriori*, estamos utilizando para todos os itens destas Normas que se refiram à pontuação atribuída a livros (autoria integral, organização ou autoria de capítulo) um cálculo aproximado entre a pontuação máxima e mínima possível, visando apenas aos objetivos do credenciamento e reconhecimento docente no PPGL/Ufes.

- h) Tradução de artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A1 – 100 pontos
- i) Tradução de artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A2 – 85 pontos
- j) Tradução de artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A3 – 70 pontos
- k) Tradução de artigo científico ou resenha autoral ou coautoral em periódico A4 – 55 pontos
- l) Tradução de livro teórico ou didático integral publicado por editora comercial ou universitária, com ISBN e conselho editorial – 200 pontos
- m) Tradução de capítulo de livro teórico ou didático autoral ou coautoral publicado por editora comercial ou universitária, com ISBN e conselho editorial – 50 pontos
- n) Obra literária integral publicada por editora comercial ou universitária, com ISBN – 200 pontos
- o) Tradução de obra literária integral publicada por editora comercial ou universitária, com ISBN – 200 pontos
- p) Organização de obra literária publicada por editora comercial ou universitária, com ISBN – 150 pontos
- q) Tradução de obra literária organizada publicada por editora comercial ou universitária, com ISBN – 150 pontos
- r) Texto literário avulso publicado em obra coletiva ou em revista literária ou em periódico especializado, com ISBN – 50 pontos
- s) Tradução de texto literário avulso publicado em obra coletiva ou em revista literária ou em periódico especializado, com ISBN – 50 pontos.
- X.** Mínimo de 3 orientações concluídas e/ou em andamento no PPGL nos últimos 4 anos⁹;
- XI.** Participação no processo de autoavaliação do PPGL (responder aos instrumentos e estar presente na discussão e divulgação dos resultados);
- XII.** Oferta de pelo menos 180h / 120 créditos em disciplinas teóricas no PPGL nos últimos 4 anos¹⁰, exceto para colaboradores;
- XIII.** Atuação como associado ou como membro de GT nas associações científicas nacionais ou internacionais da área, informada no resumo do Currículo Lattes;
- XIV.** Cumprimento de pelo menos dois dos itens abaixo (à escolha do docente) no quadriênio:
 - a) Captação de recursos para o Programa (editais Capes, CNPq, Fapes, Erasmus, Fullbright etc.) OU
 - b) Mobilidade docente (professor visitante em outro PPG, estágio de pesquisa, intercâmbio ou visita técnica) OU
 - c) Intermediação de assinatura de termo de cooperação com instituição brasileira ou estrangeira OU
 - d) Premiação concedida por agências de fomento ou associações científicas da área OU premiação literária ou cultural para docente que atuar na linha de Literatura: Escrita Criativa, Tradução e Ensino OU
 - e) Orientação de Iniciação Científica, educação tutorial ou monitoria OU
 - f) Projeto de extensão e/ou pesquisa com participação de docentes da Educação Básica OU
 - g) Registro de patente ou criação inovadora OU

⁹ Para professores que tenham atuado no PPGL/Ufes por período inferior a 4 anos, o cálculo será proporcional.

¹⁰ Para professores que tenham atuado no PPGL/Ufes por período inferior a 4 anos, o cálculo será proporcional.

- h) Atuação como assessor técnico ou consultor de órgãos de fomento à ciência e pesquisa, informada no resumo do Currículo Lattes OU
- i) Publicação em coautoria com pesquisador estrangeiro OU
- j) Parceria com prefeituras, secretarias de educação e cultura.

QUADRO 2 - SÍNTESE DA ANÁLISE DE REQUISITOS PARA RECRENCIAMENTO

Interessado(a):		
Requisito	Atende	Não Atende
I		
II		
III		
IV		
V		
VI		
VII		
VIII		
IX		
X		
XI		
XII		
XIII		
XIV		
Resultado:		

Fonte: Elaboração da Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento do PPGL/Ufes.

Art. 10 Os RECRENCIAMENTOS aprovados pelo Colegiado Acadêmico serão válidos a partir de 01 de janeiro do ano calendário seguinte, condicionados à apresentação de informações e/ou documentos complementares de cunho legal/normativo, acadêmico ou científico que se façam necessários.

Parágrafo Único A decisão sobre o enquadramento como PROFESSOR PERMANENTE OU PROFESSOR COLABORADOR caberá ao PPGL/Ufes, não sendo prerrogativa dos docentes fazer essa escolha.

Art. 11 Professores que eventualmente não tenham seu RECRENCIAMENTO aprovado, poderão ser informados como integrantes do corpo docente no ano calendário subsequente apenas para finalizarem orientações em andamento cujo prazo de defesa se encerre no ano calendário subsequente.

Parágrafo Único Orientandos de professores DESCRENCIADOS terão seus direitos integralmente preservados, podendo ser redistribuídos.

Art. 12 A primeira instância recursiva em relação à decisão do Colegiado Acadêmico quanto ao CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO OU DESCRENCIAMENTO de docentes no PPGL/Ufes é o Conselho Departamental do CCHN.

Art. 13 Casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do PPGL/Ufes.

Art. 14 Estas Normas entram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, e revogam-se as disposições contrárias.